



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6670 , DE 13 DE JANEIRO DE 1995.

Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito da Casa Civil, da Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Casa Civil, da Governadoria, Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos visando a criação de órgão central de licitações do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho:

- SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO, cadastro nº 20.265-0
- RAIMUNDO NONATO PONTES TÁVORA, cadastro nº 5.008-0
- JOSÉ AUGUSTO LEITE NETO, cadastro nº 0313.203-1
- ALDELENO COURINOS LIMA, cadastro nº 83.267-1

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 4º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, nos termos dos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 68/92, conforme segue:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior do documento.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 18/12/84
59101310198

DECRETO Nº 6670 DE 13 DE JANEIRO DE 1985

Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito da Casa Civil, da Governadoria, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído, no âmbito da Casa Civil, da Governadoria, Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos visando a criação de órgão central de licitações do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho:

- SEBASTIÃO PLÍNIO CARNEIRO, cadastro nº 20.265-0
- RAIMUNDO NONATO PONTES TÁVORA, cadastro nº 2.008-0
- JOSÉ AUGUSTO LEITE NETO, cadastro nº 0313.203-1
- ADELMO CORRINOS LIMA, cadastro nº 83.267-1

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 4º - Fica estabelecida 01 (uma) gratificação com base na Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, nos termos dos artigos 107 e 108 da Lei Complementar nº 68/82, conforme segue:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

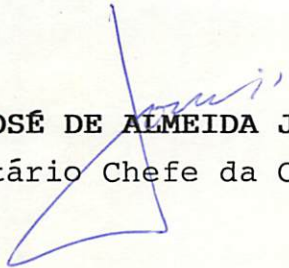
- I - Presidente - 03 (três) vezes;
- II - Membros - 2,5 (duas e meia) vezes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
13 de janeiro de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil